



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|---|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 6169/2019 |
| Assunto: | O Requerente Solicita esclarecimento do que está sendo feito para acabar com a baldeação em Gramacho e voltar com os trens Saracuruna x Central do Brasil. |
| Resposta: | O Órgão requerido informa: (...) <i>“Importante ressaltar que a prerrogativa de fiscalizar e atestar o recebimento dos investimentos previstos compete à Comissão Mista instituída pela Resolução SETRANS nº 1277 (publicada na página 21 da Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), em 14 de Novembro de 2017), constituída de servidores da Secretaria de Transporte - SETRANS e da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, conforme previsto na alínea II da Cláusula Quinta do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão” (...)</i> |
| Data do Recurso à CGE: | 31/08/2019 às 09:31:32 hs, tempestivo |
| Ementa: | O Cidadão recorre à Terceira Instância inconformado com as informações disponibilizadas, em sede de recurso da 1ª e 2ª Instância. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP |



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Bom dia!

Gostaria de saber quando o Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro Wilson Witzel, e o Secretário de transporte Delmo Manoel, irão se posicionar quanto baldeação na estação Gramacho do ramal Saracuruna.

Caso não tenham conhecimento, até abril de 2015 o ramal Saracuruna operava com trens direto até a Central do Brasil, após essa data, todos os trens do ramal enceram a sua viagem na estação Gramacho, obrigando centenas de usuários do ramal Saracuruna, Vila Inhomirim e Guapimirim que já fazem baldeação em Saracuruna e realizar baldeação em Gramacho.

A estação Gramacho não comporta essa centena de usuários, a mesma não tem cobertura, onde ficamos expostos ao sol e chuva, não tem banheiros e acessibilidades para idosos e deficientes. Ainda assim a Supervia não respeita o combinado que era a realização de baldeação apenas na plataforma 1, obrigando os usuários a subir e descer as escadas, para realizar a troca de trem na plataforma 2.

No anúncio da baldeação a Secretaria de Transporte assim como a Supervia informaram que era uma medida experimental, até que o Trecho Saracuruna Gramacho ficasse pronto (duplicado) mas já estamos em 2019 e até hoje nada foi feito para melhorar a situação dos usuários,



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

as obras de duplicação em Jardim Primavera e São Bento estão paradas desde 2015. Mas a Supervia recebeu recursos em 2012 do banco BNDES, para duplicar o trecho Saracuruna x Gramacho e esse contrato é válido até setembro de 2019.

Solicito esclarecimento do que está sendo feito para acabar com a baldeação em Gramacho e voltar com os trens Saracuruna x Central do Brasil. (Grifei)

1.2 Em resposta ao pedido do Solicitante em sede singular, assim se pronuncia:

Olá Protocolo nº 6169

Agradecemos o contato,

Sr. Douglas de Assis Mendonça e, em atendimento à sua solicitação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, após consulta à área pertinente, a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias, encaminhamos sua resposta, a seguir: **Informamos que a partir abril / 2015 o antigo ramal Saracuruna passou a ser operado como 02 (ramais), são eles Saracuruna / Gramacho e outro Gramacho / Central do Brasil. O novo modelo visou adequar a operação de trens, no antigo ramal Saracuruna, às condições das vias existentes.** O ramal era composto por dois sistemas distintos, sendo um deles em duas vias, compreendido entre as Estações Central do Brasil e Gramacho e o outro, em via singela, com desvios nas estações de Campos Elíseos e Jardim Primavera, além do próprio pátio da Estação Saracuruna. Essas condições de vias, principalmente por ter um trecho em via singela, acarreta a necessidade de intervalos maiores em todo o ramal, devido à dificuldade de cruzamento dos mesmos no trecho de via singela com apenas 02 (dois) desvios. Assim, o novo modelo opera em dois carroceis distintos, extinguindo qualquer interferência dos trens que circulavam na linha singela para o sistema todo. À época da mudança, esta AGETRANSP realizou estudo técnico para verificar a adequação do novo modelo operacional da concessionária Supervia. **Tal estudo demonstrou que o novo modelo operacional apresentado pela concessionária diminuiu os intervalos nos horários de pico dos novos ramais de Saracuruna e Gramacho ao longo de todo o dia, acarretando em um acréscimo de**



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

27 (vinte e sete) viagens para os passageiros que utilizavam o serviço entre as estações de Gramacho e Central do Brasil, e representou mais 34 (trinta e quatro) viagens para os passageiros que partiam das estações de Saracuruna, Jardim Primavera e Campos Elísios. Com isso, a Concessionária passou a ofertar mais 237.600 lugares ao longo de toda operação diária. Além do aumento na oferta de lugares, a nova operação possibilitou aumento na velocidade média no Ramal Saracuruna e uma diminuição no tempo de deslocamento ao longo do percurso nos dois novos ramais. Portanto, foi verificado por esta Agência Reguladora que, apesar da necessidade de transbordo na estação Gramacho, foram gerados benefícios coletivos aos usuários dos trens, em função da mudança. Em termos operacionais a não modificação acarretaria em restrições de circulação dos trens, que implicariam tanto no aumento do tempo da viagem, quanto na diminuição da oferta de viagens. Com relação à duplicação do trecho compreendido entre as estações Gramacho e Saracuruna, atualmente identificado como ramal Saracuruna, os investimentos para a realização das obras estão previstos nos 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, pactuados entre a Concessionária Supervia e o Estado do Rio de Janeiro, onde está definido o cronograma de investimentos além dos prazos. Todo o Contrato de Concessão, e seus Aditivos estão disponíveis na página da AGETRANSP na internet, no endereço: http://www.agetransp.rj.gov.br/web/guest/contratos?contratos_WAR_agetranspportlet_concessionaria=Supervia Importante ressaltar que a prerrogativa de fiscalizar e atestar o recebimento dos investimentos previstos compete à Comissão Mista instituída pela Resolução SETRANS nº 1277 (publicada na página 21 da Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), em 14 de Novembro de 2017), constituída de servidores da Secretaria de Transporte - SETRANS e da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, conforme previsto na alínea II da Cláusula Quinta do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Por fim, informamos que esta AGETRANSP acompanha a operação em todos os ramais da concessionária Supervia através dos indicadores operacionais, conforme previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de forma a garantir o cumprimento dos parâmetros pactuados. Na certeza de termos atendido os questionamentos em auge, deixamos à sua disposição os

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

nossos canais de atendimento, para quaisquer outras informações, reclamações, elogios, etc.

1. Ligação direta gratuitamente pelo telefone 0800 285 9796;
2. ouvidoria@agetransp.rj.gov.br ;
3. www.agetransp.rj.gov.br ;
4. Sistema de ouvidorias Federal E-Ouv / FalaBr

Atenciosamente.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019
João Bosco de Lima
Ouvidor ID 4198994-5

1.3 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, a Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **Terceira Instância Recursal**, as controvérsias oriundas da LAI.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **31 de agosto de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 É importante ressaltar que as respostas anexadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi observada a indificação do ato da delegação de competência para responder em 1ª e 2ª Instância, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.7 É oportuno registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhuma daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(....)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.8 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.9 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.10 Não podemos deixar de evidenciar que o requerente ao efetuar o presente recurso, como no consignado na solicitação relacionada no **item 1.1** dessa análise, apresenta-os sob a forma de pedido de esclarecimento; e o **e-SIC/RJ** não é o canal apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.11 Ou seja, o pedido não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deveriam ser formulados no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desse modo, o presente recurso não deve ser conhecido.




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que, a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 6169/2019, direcionado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8